



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 948/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES/SECOJ

Estabelece normas específicas referentes ao cumprimento de mandados e ao reembolso das despesas com esse cumprimento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para as eleições de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 18 do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

CONSIDERANDO a Portaria nº 881, de 20 de agosto de 2018, que trata da designação de oficial de justiça, a forma de cumprimento de mandados e o reembolso das despesas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas específicas para as eleições de 2020 relativas ao cumprimento de mandados na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria trata de normas específicas para as eleições de 2020, referentes ao cumprimento de mandados, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 2º O quantitativo de servidores designados para atuarem como oficial de justiça não excederá:

I – a 8 (oito) para a Secretaria do Tribunal;

II – ao limite estabelecido no Anexo I desta Portaria para as Zonas Eleitorais.

§ 1º Para as Comissões de Juízes Auxiliares e de Poder de Polícia na Propaganda Eleitoral serão utilizados os mesmos oficiais de justiça designados para as Zonas envolvidas.

§ 2º Nas cidades em que houver Central de Mandados, atuarão como oficiais de justiça os designados pelas Zonas Eleitorais com sede nessas cidades.

Art. 3º A atuação do oficial de justiça ficará condicionada ao preenchimento dos seguintes formulários:

I – Portaria de designação contendo o nome completo do servidor, cargo, órgão de origem e o período de atuação, limitado a 2 (dois) anos, expedida pelo:

- a) Juiz Eleitoral, para atuação na Zona Eleitoral respectiva (Anexo II), ou
- b) Presidente, para atuação perante a Secretaria do Tribunal (Anexo III).

II – Ficha cadastral do servidor designado (Anexo IV);

III – Declaração de desimpedimento (Anexo V).

Parágrafo único. Os formulários a que se refere este artigo encontram-se disponíveis na *intranet* deste Tribunal e deverão ser encaminhados à Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ, por meio de SEI.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 4º As comunicações judiciais serão realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) ou na forma estabelecida na legislação específica.

§ 1º As comunicações por correio serão feitas para qualquer Comarca do país, exceto quando:

I – atestada por certidão a ineficácia da utilização do serviço dos Correios para as comunicações judiciais e administrativas;

II – a localidade não for atendida pelos serviços dos Correios;

III – as despesas com serviços dos Correios, por carta com Aviso de Recebimento (AR) forem superiores ao reembolso devido ao oficial de justiça; e

IV - o ato exigir singular celeridade, devidamente justificada.

§ 2º Considera-se ineficaz a utilização dos Correios quando o AR/comprovante de remessa local retornar sem cumprimento ou sem aposição de assinatura.

Art. 5º Serão expedidos mandados para cumprimento por oficiais de justiça quando observada alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º e, cumulativamente, forem esgotadas todas as demais formas legalmente admitidas (fac-símile, telegrama, meio eletrônico, SMS, Diário de Justiça Eletrônico - DJE, Edital, Mural Eletrônico, Sistema Comunica, dentre outras).

CAPÍTULO IV

DO REEMBOLSO

Art. 6º As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados expedidos serão reembolsadas pelo TRE/MA, por mandado, independentemente da quantidade de diligências realizadas.

§ 1º O valor do reembolso devido ao oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista, quando do cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º Os servidores descritos nos incisos II, III e IV do art. 3º da Portaria TRE-MA nº 881, de 20 de agosto 2018, qualificados como oficiais de justiça *ad hoc*, serão indenizados das despesas com transporte no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º Não haverá reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados nas dependências do Cartório da Zona Eleitoral ou da Secretaria do Tribunal ou, ainda, quando houver a utilização de veículo oficial.

§ 4º É vedado o pagamento de reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça em cumprimento dos mandados expedidos nos casos em que o deslocamento já enseja a concessão de diária.

Art. 7º Os limites mensais por mandado efetivamente cumprido serão de:

I - 12 (doze) mandados para as Zonas Eleitorais com até 25.000 eleitores;

- II - 15 (quinze) mandados para as Zonas Eleitorais com 25.001 até 50.000 eleitores;
- III - 18 (dezoito) mandados para as Zonas Eleitorais com 50.001 até 75.000 eleitores;
- IV - 21 (vinte e um) mandados para as Zonas Eleitorais com mais de 75.000 eleitores;
- V - 21 (vinte e um) mandados para a Secretaria do Tribunal;
- VI - 21 (vinte e um) mandados para a Comissão de Juízes Auxiliares; e
- VII - 21 (vinte e um) mandados para a Comissão de Poder de Polícia na Propaganda Eleitoral.

§ 1º Os limites previstos no *caput* serão duplicados em anos eleitorais, considerando-se, para as eleições de 2020 os períodos: de agosto até a diplomação dos eleitos para as Zonas Eleitorais e Comissões, e de setembro até a diplomação dos eleitos para a Secretaria do Tribunal.

§ 2º Em caso de as Zonas eleitorais comporem uma Central de Mandados, a quantidade mensal de mandados permitida corresponde ao somatório dos limites fixados para as Zonas que a integram.

§ 3º O reembolso previsto nesta Portaria ficará condicionado ao preenchimento do mapa mensal de mandados cumpridos e atestado, que deverá ser assinado pelo:

I – Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório, quando se tratar de oficiais de justiça atuantes nas Zonas eleitorais (Anexo VI); ou

II – Secretário Judiciário, quando se tratar de oficiais de justiça atuantes na respectiva Secretaria (Anexo VII); ou

III – Presidente da Comissão de Juízes Auxiliares ou da Comissão de Poder Polícia na Propaganda Eleitoral, quando se tratar de oficiais de justiça atuantes nas respectivas Comissões (Anexo VII).

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E SUPERVISORES DE PRÉDIOS

Art. 8º Ocorrendo, isolada ou conjuntamente, alguma das hipóteses constantes no § 1º do Art. 4º desta Portaria, a entrega das convocações de mesários e supervisores de prédio será realizada pelos oficiais de justiça designados para atuarem nas Zonas Eleitorais nos meses de agosto a novembro.

Art. 9º Os oficiais de justiça designados para fazer a entrega da convocação de mesários e supervisores de prédio receberão a importância de R\$ 7,00 (sete reais), por convocação positiva, no mês subsequente ao cumprimento do mandato.

Parágrafo único. As convocações resultantes de substituições de mesários, justificadas por lei, são passíveis também de reembolso.

Art. 10. Na convocação de mesários e supervisores de prédio, atendendo ao que dispõe o art. 13 da Portaria TRE-MA nº 881/2018 e considerada a área de jurisdição da zona eleitoral, ficam estabelecidos os seguintes critérios para pagamento de valores diferenciados de reembolso:

I – distância percorrida superior a 20 km e até 40 km e/ou tempo de deslocamento superior a 2 (duas) horas: acréscimo de 30% (trinta por cento).

II – distância percorrida superior a 40 km e até 60 km e/ou tempo de deslocamento superior a 4 (quatro) horas: acréscimo de 60% (sessenta por cento).

III – distância percorrida superior a 60 km e/ou tempo de deslocamento superior a 6 (seis) horas: acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O Cartório Eleitoral obterá a distância e o tempo de deslocamento entre os trechos consultando o Sistema de Gestão e Logística Eleitoral – SIGEL, sem prejuízo da utilização de outras

ferramentas, a exemplo do endereço eletrônico <https://maps.google.com.br>, considerando-se sempre o tempo gasto para o menor percurso.

Art. 11. As informações do parágrafo único do art. 10, de responsabilidade dos Juízes Eleitorais, deverão constar no atestado do Anexo VIII, juntamente com a descrição do local de entrega das convocações, a quantidade de convocações positivas, o valor unitário e o valor total dos reembolsos, bem como outras informações julgadas relevantes.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do reembolso, o atestado constante do Anexo VIII deverá ser encaminhado à SECOJ, devidamente assinado pelo juiz eleitoral ou chefe de cartório, por meio de SEI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão custeadas por dotação específica das eleições.

Art. 13. Esta Portaria disciplinará o cumprimento de mandados durante o período eleitoral das eleições de 2020, voltando a ter aplicabilidade, após esse período, os ditames da Portaria TRE-MA nº 881/2018.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2020.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA
Presidente

ANEXO I

ZONA	MUNICÍPIO/SEDE	ELEITORADO	QTD. OFICIAIS
1ª	São Luís	111.554	6
2ª	São Luís	119.274	6
3ª	São Luís	113.738	6
4ª	Caxias	101.007	5
5ª	Caxias	18.723	1

6ª	Caxias	21.152	1
7ª	Codó	92.272	5
8ª	Coroatá	42.306	2
9ª	Pedreiras	45.936	2
10ª	São Luís	118.106	6
11ª	Alto Parnaíba	15.126	1
12ª	Araioses	43.340	2
13ª	Bacabal	61.899	3
14ª	Cururupu	26.703	1
15ª	Grajaú	51.742	3
16ª	Itapecuru-Mirim	56.583	3
17ª	Pastos Bons	21.728	1
18ª	Rosário	64.557	3
19ª	Timon	107.945	5
20ª	Viana	51.606	3
21ª	Barão de Grajaú	22.565	1
22ª	Balsas	59.191	3
23ª	Barra do Corda	56.806	3
24ª	Brejo	64.072	3
25ª	Buriti	21.755	1

26 ^a	Carolina	16.465	1
27 ^a	Arari	20.873	1
28 ^a	Coelho Neto	44.741	2
29 ^a	Colinas	31.969	2
30 ^a	Guimarães	43.316	2
31 ^a	Icatu	28.434	1
32 ^a	Humberto de Campos	42.378	2
33 ^a	Imperatriz	86.206	4
34 ^a	São Raimundo das Mangabeiras	18.459	1
35 ^a	São Luiz Gonzaga	35.024	2
36 ^a	Parnarama	26.941	1
37 ^a	Pinheiro	53.845	3
38 ^a	São Bento	49.170	2
39 ^a	Turiação	27.710	1
40 ^a	Tutóia	49.502	2
41 ^a	Vitória do Mearim	20.732	1
42 ^a	Chapadinha	63.466	3
43 ^a	Pindaré-Mirim	42.946	2
44 ^a	Passagem Franca	39.831	2
45 ^a	Penalva	19.762	1

46ª	Porto Franco	39.637	2
47ª	São José de Ribamar	105.410	5
48ª	Dom Pedro	25.396	1
49ª	Vitorino Freire	37.810	2
50ª	Vargem Grande	48.286	2
51ª	São Bernardo	43.703	2
52ª	Alcântara	13.411	1
53ª	São João dos Patos	38.137	2
54ª	Presidente Dutra	44.042	2
55ª	Carutapera	20.833	1
56ª	Barreirinhas	40.912	2
57ª	Santa Inês	54.975	3
58ª	João Lisboa	43.248	2
60ª	São Domingos do Maranhão	43.595	2
61ª	Esperantinópolis	38.018	2
62ª	Loreto	18.164	1
63ª	São João Batista	44.482	2
64ª	Cândido Mendes	30.343	2
65ª	Imperatriz	82.991	4
66ª	Bacabal	34.677	2

67ª	Pedreiras	21.397	1
68ª	Coroatá	27.077	1
69ª	Santo Antonio dos Lopes	21.806	1
70ª	Santa Luzia	57.902	3
71ª	Açailândia	71.605	4
72ª	Mirador	22.967	1
73ª	Urbano Santos	41.817	2
74ª	Lago da Pedra	54.199	3
75ª	Riachão	21.362	1
76ª	São Luís	126.714	6
77ª	Santa Inês	27.519	1
78ª	Bom Jardim	35.940	2
79ª	Tuntum	30.755	2
80ª	Santa Luzia do Paruá	34.767	2
81ª	Matões	24.296	1
82ª	Estreito	25.358	1
83ª	Santa Helena	37.486	2
84ª	São Mateus	31.536	2
86ª	Matinha	27.451	1
87ª	Olho D'Água das Cunhas	41.874	2

89 ^a	São Luís	110.744	6
92 ^a	Imperatriz	29.958	1
93 ^a	Paço do Lumiar	87.649	4
95 ^a	Buritcupu	59.264	3
96 ^a	Zé Doca	43.509	2
97 ^a	Barra do Corda	20.871	1
98 ^a	Açailândia	33.064	2
99 ^a	Sítio Novo	38.597	2
100 ^a	Maracaçumé	36.585	2
101 ^a	Governador Nunes Freire	32.917	2
102 ^a	Paulo Ramos	21.755	1
103 ^a	Montes Altos	28.200	1
104 ^a	Arame	21.510	1
105 ^a	Balsas	25.765	1
106 ^a	Pinheiro	28.101	1
107 ^a	Bacuri	33.421	2
108 ^a	Governador Eugênio Barros	30.111	2
109 ^a	Anajatuba	34.551	2
110 ^a	Morros	31.238	2
111 ^a	Bequimão	28.952	1

TOTAL	4.680.116	
--------------	------------------	--

* Dados extraídos do sistema ELO em 16/06/2020.

ANEXO II

O(A) Juiz(a) da ____ Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso I, a, da Portaria TRE-MA nº 948/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Portaria TRE-MA nº 948/2020, (nome, cargo e órgão de origem) para atuar como Oficial de Justiça na ____ Zona Eleitoral, no período de _____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

_____ ZONA ELEITORAL, em __de____de 2020.

Juiz da ____ Zona Eleitoral

OBS: Deverá ser encaminhada, via SEI, 01 (uma) via da Portaria de designação para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.

ANEXO III

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso I, b, da Portaria TRE-MA nº 948/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Portaria TRE-MA nº 948/2020, (nome, cargo e órgão de origem) para atuar como Oficial de Justiça na Secretaria do Tribunal, no período de _____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

TRE/MA, em São Luís __de____de 2020.

Presidente

OBS: Deverá ser encaminhada, via SEI, 01 (uma) via da Portaria de designação para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.

ANEXO IV**FICHA CADASTRAL**

NOME		
DATA DE NASCIMENTO		SEXO
NATURALIDADE	UF	NACIONALIDADE
CPF	ESTADO CIVIL	
RG	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DA EMISSÃO
TÍTULO ELEITORAL	ZONA	SEÇÃO
NIS (PIS/PASEP)		
FILIAÇÃO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
BAIRRO	CIDADE	CEP
TELEFONE RESIDENCIAL		TELEFONE CELULAR
E-MAIL PARTICULAR		E-MAIL INSTITUCIONAL

GRAU DE INSTRUÇÃO	
RAÇA/COR	
CARGO E ÓRGÃO DE ORIGEM	
BANCO (Só pode ser informado Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal):	
AGÊNCIA:	
CONTA SALÁRIO:	OPERAÇÃO:

_____, em ____ de ____ de 2020.

Assinatura

OBS: Deverão ser encaminhadas, via SEI, a ficha cadastral e a cópia do CPF para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DECLARO, sob as penas da lei, que não sou membro de diretório de partido político e/ou comissão provisória, nem filiado a partido político, bem como não sou cônjuge ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro da corte, procurador regional eleitoral, juiz eleitoral, promotor eleitoral, chefe de cartório e de candidatos a cargos eletivos.

DECLARO, por fim, serem verdadeiras as informações ora mencionadas, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Relação familiar: cônjuge ou companheiro (a).

Parentescos por consaguinidade: pais, avós, netos e irmãos.

Parentescos por afinidade: avós, sogros, genros, noras, cunhados, enteados e filhos de enteados.

OBS: A declaração deverá ser encaminhada, via SEI, para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.

ANEXO VI

MAPA MENSAL DE MANDADOS CUMPRIDOS E ATESTADOS (ZONAS ELEITORAIS E COMISSÕES)

ZONA ELEITORAL:	MÊS DE CUMPRIMENTO:
-----------------	---------------------

NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA:

TIPO DE MANDADO (Exceto convocação de mesários e supervisores de prédio).	NOME DO DESTINATÁRIO DO MANDADO.	FINALIDADE
TOTAL DE MANDADOS:		

ATESTO o cumprimento dos mandados supra, nos termos da Portaria nº 948/2020.

_____, em __ de _____ de 2020.

Assinatura do Juiz (a) / Chefe de Cartório

OBS: O mapa deverá ser encaminhado, via SEI, para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.

ANEXO VII

MAPA MENSAL DE MANDADOS CUMPRIDOS E ATESTADOS (SECRETARIA JUDICIÁRIA)

UNIDADE:	MÊS DE CUMPRIMENTO:
NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA:	

TIPO DE MANDADO	NOME DO DESTINATÁRIO DO MANDADO.	FINALIDADE
TOTAL DE MANDADOS:		

ATESTO o cumprimento dos mandados supra, nos termos da Portaria nº 948/2020.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Secretário Judiciário /

Presidente da Comissão.

OBS: O mapa deverá ser encaminhado, via SEI, para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.

ANEXO VIII

**ATESTADO DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E SUPERVISORES DE PRÉDIO
(OFICIAL DE JUSTIÇA)**

ATESTO, para fim de pagamento de reembolso, que o oficial de justiça
_____ realizou a entrega de convocação de mesários e supervisores de prédio
da ____ Zona Eleitoral, conforme estabelece o art. 11 da Portaria nº 948/2020.

LOCAL	QTDE	TEMPO	DISTÂNCIA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
TOTAL					

_____, em __ de _____ de 2020.

Assinatura do Juiz (a) / Chefe de Cartório

OBS: O atestado deverá ser encaminhado, via SEI, para a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais – SECOJ.



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 31/08/2020, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1303491** e o código CRC **11428C0C**.

0012369-28.2020.6.27.8000	1303491v5
---------------------------	-----------